



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 008 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Entendemos que a anulação do contrato implica na necessária indenização da concessionária pelos lucros cessantes da concessão, devidamente comprovados, sendo que a concessionária possui expectativa de direito e está de boa-fé quando assina o contrato de concessão. Em decorrência, em consonância com a jurisprudência brasileira (v., por exemplo, STJ. REsp. 928315/MA, julgado pela Segunda Turma do STJ. Relatora Min. Eliana Calmon, DJU de 29.06.2007, p. 573), entende-se que a cláusula 38.3 deve ser interpretada como aplicável tão somente para os casos de má fé ou em que a Concessionária tenha concorrido para a nulidade. Nosso entendimento é correto?</p>	<p>Entendimento não está correto</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 009 DATA: 25/10/2019</b>	
Favor esclarecer se os sistemas elétricos de Iluminação deverão ser implantados apenas na Ponte Salvador / Itaparica)?	Não. É escopo da Concessionária os projetos e implantação de toda iluminação pública das áreas urbanas, interseções com o sistema viário de Salvador e da Ilha de Itaparica e Praças de Pedágio. É escopo da Concessionária o projeto de iluminação cênica da ponte, no mínimo, contemplando os apoios de ambos os lados e o trecho estaiado.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 010**

**DATA: 25/10/2019**

Esse sistema está previsto no posto de pesagem, ou seja, apenas em um sentido de tráfego. Desta forma, entendemos que há necessidade de se implantar detector de altura no outro sentido do tráfego, e por isso, a quantidade prevista no edital, no nosso entendimento, deverá ser corrigida para 2 sistemas. Este entendimento está correto?

Entendimento incorreto. O Sistema de Detecção de Altura deve ser implantado junto ao Posto de Pesagem, apenas em um sentido de tráfego.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 011**

**DATA: 25/10/2019**

Estamos entendendo que existe obrigatoriedade somente para a elaboração de um estudo de consultoria sobre ponto de apoio e parada para os usuários. Desta forma, a concessionária não terá a obrigatoriedade de executar obras e serviços para a implantação dos pontos de apoio e parada dos usuários, e nem a obrigatoriedade de operação destes com a disponibilização de pessoal, veículos, equipamentos e sistemas para estes locais. Este entendimento está correto? Estamos entendendo que o prazo para a entrega à Agerba do estudo de consultoria é de 10 anos ou até o final do 120º mês do contrato de concessão. Este entendimento está correto?

Deverá ser apresentado até o final do 72º mês do prazo da Concessão pois a implantação deverá ocorrer imediatamente no início da operação.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 012**

**DATA: 25/10/2019**

Estamos entendendo que a concessionária tem a obrigação de implantar 2 (dois) cabos de fibra ótica, sendo um exclusivo para o Governo do Estado da Bahia e outro para a concessionária. Este entendimento está correto? Estamos entendendo que é responsabilidade da concessionária a manutenção e reparos de cabo de fibra ótica exclusivo do Governo da Bahia. Este entendimento está correto?

Entendimento correto.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 013 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Estamos entendendo que o sistema de pesagem definido no edital será implantado apenas em um sentido de tráfego. Este entendimento está correto? Estamos entendendo que o sistema de pesagem deverá conter a pré-seleção de pesagem dos veículos comerciais “Weight in Motion”. Este entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento correto</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 014</b>	<b>DATA: 25/10/2019</b>
<p>Entendemos que a estrutura de vigilância patrimonial deverá ser desarmada. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Este critério é de escolha da Concessionária em conformidade com a legislação vigente.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 015 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Entendemos que devemos fornecer 10 computadores, um para cada espaço de trabalho requerido (10 pessoas). Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento correto. Quantidade prevista para o Posto da Polícia Rodoviária Federal.</p>





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 016 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Entendemos que devemos fornecer 5 computadores, um para cada espaço de trabalho requerido (5 pessoas). Nosso entendimento está correto</p>	<p>Entendimento correto. Quantidade prevista para o posto da AGERBA.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA  
Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 017**

**DATA: 25/10/2019**

É correto o entendimento de que o item 1.1. (xxxvii) do “Anexo 1 – Minuta de Edital – Revisado 2”, quando afirma “Edital de Concorrência nº 001/2019” refere-se ao Edital de Concorrência nº 009/2019?

Entendimento correto.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 018</b>	<b>DATA: 25/10/2019</b>
Solicitamos a correção do ano constante na data indicada no texto.	Texto já corrigido.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 019 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Considerando que a Cláusula 16 da Minuta de Contrato se refere as Contraprestações Públicas. Considerando que a Cláusula 17 da Minuta de Contrato se refere a Tarifa de Pedágio, pergunta-se: É correto o entendimento de que os assuntos tratados neste item são referentes a Cláusula 17 da Minuta de Contrato?</p>	<p>Favor esclarecer o questionamento</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 020 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>O item 10.2.3 está sob o caput 10.4. Solicitamos a correção da numeração do item 10.2.3. do Edital.</p>	<p>A numeração do item já corrigida.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 021 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>O item 12.3 se repete duas vezes no corpo do Edital. Solicitamos a correção da numeração dos itens 12.3.</p>	<p>Na revisão 2 do Edital a numeração já foi corrigida.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA  
Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 022 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Considerando que o item 11.4.3 estabelece que fianças bancárias apresentadas como Garantia de Proposta, deverão ser emitidas por instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil e avaliada com “grau de investimento” por determinadas agências de ratings; Considerando que o item 12.1.2 do Edital estabelece que carta a ser apresentada pela Concorrente nos termos deste deverão ser apresentados por instituição financeira com “grau de investimento”; Considerando que os ratings locais das instituições financeiras no Brasil são limitados ao rating soberano do país; Considerando que atualmente, o rating soberano do Brasil não possui grau de investimento; Sugere-se: Considerar que as instituições financeiras aptas a emitir tais cartas deveriam ser comprovação dos poderes do seu signatário, por Instituição Financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard &amp; Poors ou Fitch, autorizada pelo Banco Central do Brasil, consultoria econômica ou auditoria contábil, de ilibada reputação, na forma do Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica do Anexo 3, emitida no papel timbrado da referida instituição, que declare que a capacidade de captação de recursos financeiros da Concorrente individual ou em Consórcio é compatível com a execução de sua Proposta Econômica Escrita, considerada a opção de financiamento, com recursos próprios ou de terceiros, nela consignada. aquelas classificadas com grau máximo em escala nacional (brAA ou superior).</p>	<p>O rating das instituições financeiras no Brasil estão limitadas ao rating do país de atuação, desta forma o rating do avaliador deve ser igual ao rating soberano do Brasil.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 023**

**DATA: 25/10/2019**

Considerando que o item 12.1.1 e 12.1.2 do Edital exigem a apresentação de carta emitida por instituição financeira, nos termos do Anexo 3, declarando a capacidade de captação de recursos financeiros da Concorrente; Considerando que o “Anexo 9 – Carta de Declaração de Análise do Plano de Negócios e Adequabilidade pela Instituição/Assessoria financeira”, declara a adequabilidade do Plano de Negócios da Concorrente; Considerando que o “Anexo 3 - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita” deverá ser apresentado pela Concorrente, com o valor da Proposta Econômica, pergunta-se: É correto o entendimento de que a carta objeto do item 12.1.2 trata-se do Anexo 9 do Edital?

Entendimento correto.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 024 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Considerando que a Comissão Permanente de Licitação, na data de 26 de agosto de 2019, publicou respostas a questionamentos realizados durante período de Consulta Pública e a resposta ao Questionamento 55 foi: “O estudo do impacto das isenções e subsídios na viabilidade econômica do projeto está em análise na nova modelagem econômica financeira e será considerado na elaboração do edital definitivo”; Considerando que o arquivo “Apresentação do Projeto Sistema Viário Ponte Salvador ilha de Itaparica (NOVO)” disponibilizado pelo Governo do Estado da Bahia na data de 26 de março de 2019, estabelece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será negociado, Solicitamos informar se deveremos considerar a alíquota de 2% de ISS apresentada pelo Poder Concedente na apresentação do projeto ou se deveremos considerar a alíquota de 5% de ISS, em consonância com a legislação municipal em vigor.</p>	<p>Deverá ser considerado a alíquota de 5% de ISS, em consonância com a legislação em vigor.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 025**

**DATA: 25/10/2019**

A Comissão Permanente de Licitação, na data de 26 de agosto de 2019, publicou respostas a questionamentos realizados durante período de Consulta Pública e a resposta ao Questionamento 239 foi: “O EVTEA está sendo revisado para os novos parâmetros do Projeto e será disponibilizado para a futura licitação.” Solicitamos informar o local e a forma de acesso ao estudo de viabilidade econômica, que não foi localizado no site.

O estudo de viabilidade econômica não será disponibilizado. Para a licitação cada proponente deverá realizar seus próprios estudos para elaboração da sua proposta. Foi divulgada a TIR do projeto no site da SEINFRA, na apresentação do Road Show, realizado na B3 em 08/10/19



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 026</b>	<b>DATA: 25/10/2019</b>
<p>O item 28.8.1.2.3 da Minuta de Contrato está sob o caput 24.8. Solicitamos a correção da numeração do item 28.8.1.2.3.</p>	<p>Numeração do item já corrigida.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 027**

**DATA: 25/10/2019**

Considerando que no item 1 do “Anexo 8 - Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios” fica estabelecido que a Concorrente poderá fazer adequações ao Plano de Negócios a ser apresentado pela Concorrente. É correto o entendimento de que o “Anexo 8A - Planilha Plano de Negócios” é meramente referencial e a Concorrente poderá alterar e incluir novas rubricas e períodos sobre os modelos de demonstrações financeiras disponibilizadas neste mesmo anexo, sem prejuízo de manter a estrutura mínima apresentada no item 3 do “Anexo 8 - Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios”?

Correto o entendimento de que a Planilha de Negócios é meramente referencial, porém deverá manter a estrutura mínima apresentada.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 028 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Considerando que o item 3.5 do “Anexo 10 - Modelo de Termo de Confidencialidade entre a Concorrente e a Instituição-Assessoria Financeira” menciona o Município de Fortaleza. Questiona-se se o Município citado no item 3.5 está correto.</p>	<p>Redação do Anexo corrigida</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 029 DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Considerando que o item 20.4 do Edital e a subcláusula 28.8.2 da Minuta de Contrato fixam valores diferentes a serem pagos a título de remuneração pelos custos incorridos na preparação dos estudos relativos à concessão, e exigem seu pagamento em momentos diferentes, pergunta-se: Nosso entendimento está correto de que o valor pago a título de remuneração pelos custos incorridos na preparação dos estudos corresponderá à soma dos seguintes valores: (i) R\$ 1.097.600,00, conforme definido no item 20.4 do Edital, somado ao valor de (ii) R\$ 34.711.341,60, conforme definido na subcláusula 28.8.2, que deverá ser pago em 15 dias da constituição da garantia pública, (cf. subcláusula 28.8)?</p>	<p>Entendimento incorreto. Na assinatura do Contrato a Concessionária deverá apresentar a comprovação de pagamento da remuneração da Bovespa (R\$ 799.569,19) e do valor de (R\$ 1.097.600,00), referentes aos custos incorridos na preparação dos estudos realizados pela Bahiainveste.</p> <p>O valor de R\$ 34.711.341,60 deverá ser comprovado o pagamento após 15 (quinze) dias a contar da data de constituição das Garantias do Estado para pagamento do aporte público.</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 030**

**DATA: 25/10/2019**

Uma vez que, para fins de prestação da garantia da proposta, o item 11.4.7 do Edital admite (i) o somatório dos valores de cada uma das consorciadas na proporção de sua respectiva participação no consórcio, mas também a possibilidade de (ii) uma única consorciada apresentar o valor total da garantia da proposta, é correto entender que a proporção de participação refere-se aos diferentes grupos econômicos consorciados, admitindo-se que, havendo mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, uma delas poderá apresentar a garantia da proposta para todo o seu grupo econômico, desde que respeitadas as proporções das participações do grupo econômico no âmbito do consórcio?

Entendimento correto.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 031</b>	<b>DATA: 25/10/2019</b>
<p>Entendemos que a anulação do contrato implica na necessária indenização da concessionária pelos lucros cessantes da concessão, devidamente comprovados, sendo que a concessionária possui expectativa de direito e está de boa-fé quando assina o contrato de concessão. Em decorrência, em consonância com a jurisprudência brasileira (v., por exemplo, STJ. REsp. 928315/MA, julgado pela Segunda Turma do STJ. Relatora Min. Eliana Calmon, DJU de 29.06.2007, p. 573), entende-se que a cláusula 38.3 deve ser interpretada como aplicável tão somente para os casos de má fé ou em que a Concessionária tenha concorrido para a nulidade. Nosso entendimento é correto?</p>	<p>Entendimento não está correto.</p>





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA  
Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 008**

**DATA: 25/10/2019**

Considerando que a subcláusula 26.15.1 da Minuta de Contrato não especifica valores mínimos de cobertura para os seguros que devem ser contratados pela concessionária, e que essa informação impacta a proposta comercial a ser elaborada pela concorrente, para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da Concessão, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes coberturas: (...) (ii) Seguro de Responsabilidade Civil: (...) (iii) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das Obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como: (...). sugere-se os seguintes valores de cobertura: Responsabilidade Civil – Obras: R\$ 50 MM Responsabilidade Civil – Operação – R\$ 50 MM Risco Operacional – Valor CAPEX – R\$ 7 Bi

Os valores de seguros adotados na modelagem econômico financeira foram estimados com base em benchmarking de projetos de infraestrutura. A Concessionária deverá, em seu plano de negócios, estabelecer os valores de cobertura compatíveis com os riscos pertinentes ao empreendimento.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 033**

**DATA: 25/10/2019**

O item 3.1.1.2 do PER indica que as obras do Segmento “B”, “D”, e “A” serão iniciadas no 13º mês. Contudo, considerando que o período de Operação da concessão se iniciará apenas no 60º mês, e que o Segmento "A", Duplicação e Requalificação do trecho "A", em Itaparica, até a Ponte do Funil, trata de trecho urbano – e que, portanto, as obras causarão interferências significativas em seu funcionamento normal – entendemos que este Segmento não poderá ser executado a partir do 13º mês. Assim, é possível o entendimento de que o início das obras do Segmento “A” será apenas no 44º mês, sendo entregue no 60º mês? Entendemos, ainda, que o detalhamento das etapas parciais (“Segmentos”), deverão ser objeto do cronograma detalhado a ser entregue pela concessionária quando da assinatura do contrato. Este entendimento está correto?

O item indica que inicia-se a partir do 13º mês, com a aprovação do projeto executivo de engenharia e obtenção das licenças e alvarás necessários para a construção, porém o início das Obras nestes segmentos poderá ser definido conforme cronograma apresentado da Concessionária e aprovado pelo Concedente.  
Independentemente das obras de ampliação do Sistema, o Concessionário deverá assumir a manutenção dos trechos A e C até o início da operação plena, conforme item 3.1.2 do Programa de Exploração Rodoviária – PER.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 034**

**DATA: 25/10/2019**

Serão disponibilizados os projetos revisados posteriormente à Consulta Pública SEINFRA nº 001/2018, os documentos que embasaram o orçamento referência do plano de negócios final, os arquivos editáveis dos estudos e documentos de referência publicados no Chamamento Público SEPLAN nº 001/2017 e na Consulta Pública SEINFRA nº 001/2018 que forem necessários para o desenvolvimento dos anteprojetos e projetos básicos das obras onshore, lado Salvador e Ilha de Itaparica?

Os documentos que embasaram a modelagem econômico financeira foram elaborados para uso interno do Estado. A Licitante deverá elaborar seus próprios estudos para subsidiar seu orçamento e elaboração do projeto executivo. Os arquivos editáveis do projeto básico de engenharia poderão ser disponibilizados ao vencedor do certame licitatório.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 035</b> <b>DATA: 25/10/2019</b>	
<p>Considerando que: (i) os Elementos Referenciais disponibilizados no Anexo I limitam-se ao traçado (horizontal e vertical) e respectivas seções transversais do Trecho 2 – Ponte Salvador-Ilha de Itaparica; que (ii) o item iv do Anexo XII, do Contrato, restringe-se aos gabaritos do trecho estaiado; e que (iii) o comunicado relevante - Ponte Salvador - Ilha de Itaparica divulgado em 23/09/2019 informa que “Os estudos de referência publicados nas fases anteriores ao processo licitatório, Chamamento Público SEPLAN nº 001/2017 e na Consulta Pública SEINFRA nº001/2018, possuem caráter exclusivamente consultivo” e que “Não são elementos vinculativos do Edital, ficam os proponentes obrigados a realizarem seus próprios estudos para elaboração de suas propostas”; é correto afirmar que a concessionária pode desenvolver solução de projeto alternativa?</p>	<p>Sim, entendimento correto. Ressalta-se que os parâmetros mínimos descritos no Anexo XII da Minuta do Contrato deverão ser atendidos.</p>
<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES</b>	



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 036</b>	<b>DATA: 25/10/2019</b>
Solicitamos que sejam disponibilizadas as sondagens e ensaios geotécnicos, onshore Salvador e Ilha de Itaparica e offshore na Baía de Todos os Santos, como parte integrante da documentação de referência da presente Licitação.	As sondagens e ensaios realizados pelo Concedente foram realizados para subsidiar a elaboração do projeto de referência. Cada proponente deverá realizar seus próprios estudos para elaboração de suas propostas, devendo respeitar as premissas de projeto estabelecidas no Anexo XII do Contrato.

Salvador, 04 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias  
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral  
Membro do Grupo de Trabalho